



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Altera Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA., a fim de garantir isenção a veículos automotores de cooperativas de catadores de material reciclável.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 5º

.....

XV - veículo destinado ao trabalho de catadores de material reciclável, de propriedade de cooperativa devidamente registrada no órgão ou entidade competente do Poder Executivo. (AC)

.....”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A agenda da reciclagem combina desafios ambientais, econômicos e sociais e precisa ser tratada de maneira integrada pelos gestores públicos. Por isso, é fundamental promover a visibilidade política dessa agenda e o reconhecimento da sua importância para o desenvolvimento sustentável da sociedade pernambucana.

Mesmo com políticas públicas ainda incipientes orientadas para a coleta seletiva e a reciclagem, os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis são os grandes responsáveis pelos índices de reciclagem no país. Em seu trabalho, os catadores realizam um serviço de relevante utilidade pública, visto que, com a coleta do lixo e sua venda para a indústria da reciclagem, eles ajudam a diminuir a quantidade de materiais que, caso fossem descartados, ocupariam espaço em aterros e lixões, aumentando o volume de resíduos e diminuindo a vida útil desses espaços.

São os catadores que coletam, separam, transportam, acondicionam e, às vezes,

beneficiam os resíduos sólidos, transformando o que antes era visto como lixo inútil em um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania. Quando reunidos em cooperativas, o trabalho dos catadores ganha proporções ainda maiores, com a possibilidade de aumentar a quantidade dos resíduos reciclados, ampliar o faturamento e melhorar a renda e a qualidade de vida dos catadores e catadoras envolvidos.

O apoio às cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis é, portanto, de grande importância para que elas possam prestar os serviços de coleta e triagem de material mais rápida e adequadamente, de forma digna e sem prejuízo à qualidade de vida e à saúde dos cooperados.

É nesse sentido que apresento o presente Projeto de Lei, uma medida de incentivo tributário aos catadores que não se resume a aspectos assistenciais, mas que busca, principalmente, prestar justo reconhecimento e fazer avançar as cooperativas de catadores que já demonstraram, por meio de sua atividade cotidiana, ter um grande potencial de fomentar o desenvolvimento social, ambiental e econômico do nosso estado.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Casa Joaquim Nabuco para aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2023.

**GUSTAVO GOUVEIA
DEPUTADO**